



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

LEI Nº 1.000, DE 11 SETEMBRO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara de Quevedos para a Legislatura 2025/2028.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Quevedos será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores, é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º O valor a ser descontado do subsídio mensal no caso do não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, será proporcional ao número de sessões ordinárias ocorridas no mês.

§2º Considera-se justificativa legal para fins de atendimento no disposto do §1º do Art. 2º, aquela que documentada e no devido exercício parlamentar, é aceita pelo Presidente, nas seguintes formas:

I - requerimento por escrito acompanhado de atestado médico, quando for o caso, ou seu ou de familiar.

II - requerimento por escrito acompanhado de certificado ou declaração que tenha participado em algum evento (cursos, simpósios, palestras ou afins), quando for o caso.

LEI Nº 1.000



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa
"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

III - requerimento por escrito acompanhado de documento que comprove o motivo da sua falta quando a serviço parlamentar desde que não o seja em favor de terceiros.

§3º A licença de Vereador, por motivo de doença ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada nos termos desta Lei, será remunerada integralmente.

§4º Quando houver substituição de Vereador, o Suplente que assumir terá o direito a percepção do valor indicado no *caput* deste artigo, por sessão ordinária em que participar, acrescido a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado a partir da posse e efetivo exercício do cargo.

Art. 3º Ao Vereador que em decorrência do exercício do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, perceberá o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Ao substituto legal, que na forma regimental vier a assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, perceberá, proporcionalmente ao período da substituição, o valor equivalente ao do Presidente.

Art. 4º O subsídio dos Vereadores e do Presidente, que trata esta Lei serão revisados nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral concedidos aos servidores públicos do Município, atendendo ao disposto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988, excetuando-se o 1º (primeiro) ano do mandato devido vigor do subsídio fixado.

§1º Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do Inciso VIII, do Art. 7º da CR/88 e percebido em 20 de Dezembro quando do pagamento dos servidores, em parcela única.

LEI Nº 1000



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa
"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

§2º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente.

Art. 6º É vedada a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, já previstas na Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a contar de 1º de Janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 11 de Setembro de 2024. 31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL
PREFEITA

Ratificam:

MacLaine Moura da Rosa
Secretária Municipal de Finanças

Arlã Patric Bandeira da Silva
Procurador Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LEI Nº 1000



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 02/2024

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título de fixação de subsídios para os Agentes Políticos - Vereadores - Legislatura 2025/2028, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: O aumento de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tendo por objetivo fixação de subsídios.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

VALOR TOTAL FOLHA DO LEGISLATIVO MÊS JULHO/2024: R\$ 51.159,58

Gasto com Vereadores: últimos 12 meses R\$ 302.084,64

Memorial de Cálculo com os novos valores:

- Gastos decorrentes da expansão da despesa com pessoal para título de fixação de subsídios para a Legislatura 2025/2028 a partir de 1º de Janeiro de 2025, sendo:

- . Presidente R\$ 3.700,00 X 13 = R\$ 48.100,00
- . Encargos mensais R\$ 777,00 X 13 = R\$ 10.101,00
- . Vereadores (8)...R\$ 3.000,00 X 8 = R\$ 24.000,00 X 13 = R\$ 312.000,00
- . Encargos mensais R\$ 5.040,00 X 13 = R\$ 65.520,00
- . Servidores - 13 folhas: R\$ 20.262,75 X 13 = R\$ 263.415,75
- . Encargos mensais R\$ 3.885,09 X 13 = R\$ 50.506,17

Previsão total de despesa com folha no ano de 2025 R\$ 749.642,92

2025	2026	2027
749.642,92	810.000,00	870.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios - 100 %	749.642,92	810.000,00	870.000,00
Recursos Vinculados - 0 %			
TOTAL	749.642,92	810.000,00	870.000,00

MEDIDA DE COMPENSAÇÃO PARA EQUILÍBRIO FINANCEIRO:

- Aumento permanente da receita orçamentário do Município.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	ATIVIDADE	ELEMENTOS
01 - Câmara Municipal de Vereadores	2001 - Manutenção da Câmara Municipal de	3.1.9.0.11.01.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores 3.1.9.0.11.74.00.00.00 - Subsídios 3.1.9.0.13.02.01.00.00 - INSS - Servidores



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

	Vereadores	3.1.9.0.13.02.03.00.00 - INSS - Agentes Políticos
		3.1.9.0.16.99.03.00.00 - Sessões Extraordinárias

Observações: Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Orçamento Anual.

Quevedos, em 23 de Agosto de 2024.

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ
PRESIDENTE

Jose Mauro R. Pigatto
CONTADOR/CRC/RS
073.125/0-3



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

ANEXO 2

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL Nº 02/2024

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 01/2024, emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título fixação de subsídios para os Agentes Políticos - Vereadores - Legislatura 2025/2028, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: O aumento de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo fixação de subsídios aos Agentes Políticos.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTOS DESPESA
001	2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.	3.1.9.0.11.01.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores 3.1.9.0.11.74.00.00.00 - Subsídios 3.1.9.0.13.02.01.00.00 - INSS - Servidores 3.1.9.0.13.02.03.00.00 - INSS - Agentes Políticos 3.1.9.0.16.99.03.00.00 - Sessões Extraordinárias

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

Receita Corrente Líquida - últimos 12 meses	R\$ 27.604.839,61
Gasto Total Atual com Pessoal do Poder Legislativo nos últimos 12 meses	R\$ 656.480,50
Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	2,38 %
Acréscimo com o aumento Proposto no exercício financeiro	R\$ 93.162,42
Gasto total projetado com pessoal com os valores proposto para o exercício de 2025	R\$ 749.642,92
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 (6,50% média aumento últimos 3 exercícios)	R\$ 29.399.154,18
Estimativa limite dos gastos de Pessoal - 70% dos Gastos Totais: R\$ 1.504.478,31	R\$ 49,82 %
Estimativa do Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto - 70%:	2,55 %



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

Diante do Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo Art. 20 inciso III, da LC nº 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo único da LC nº 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Art. 20, Inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO		2025	2026	2027
Fonte de Recursos:				
Orçamento Total Provável		1.690.000,00 (+)	1.850.000,00 (+)	2.000.000,00 (+)
Comprometido Custo Administração		260.000,00 (-)	280.000,00 (-)	314.000,00(-)
Valor da Operação		749.642,92 (-)	810.000,00(-)	870.000,00(-)
Saldo Resultante	Livre	680.357,08 (=)	760.000,00 (=)	816.000,00 (=)

Quevedos, em 23 de Agosto de 2024.

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ
PRESIDENTE

Jose Mauro R. Pigatto
CONTADOR/CRC/RS 073.125/0-3



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

A N E X O 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ADEMAR DA SILVA MILITZ, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e Ordenador de Despesa do Legislativo Municipal de Quevedos - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 2/2024, datado de 23 de Agosto de 2024, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das atividades mencionadas na DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 2/2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Quevedos, em 23 de Agosto de 2024.

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ
PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESA

LEI Nº 1000